

Instituto Politécnico de Santarém
Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Composição e Funcionamento

Artigo 1.º
Composição

1. O Conselho Técnico-Científico (CTC) de cada Escola é composto por:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos professores de carreira, bem como por docentes titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, independentemente da natureza do respetivo vínculo à instituição, e ainda por docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Representantes das unidades de investigação exclusivas do IPSantarém, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que integrem docentes ou investigadores afetos à respetiva Escola.
2. A dimensão do CTC de cada Escola observa a seguinte proporcionalidade:
 - a) Vinte membros, nas Escolas com mil ou mais estudantes;
 - b) Quinze membros, nas Escolas com quinhentos ou mais estudantes e menos de mil;
 - c) Doze membros, nas Escolas com menos de quinhentos estudantes.
3. Sempre que o número de elementos elegíveis seja inferior ao previsto no número anterior, o Conselho é composto pela totalidade dos mesmos.
4. Os representantes referidos na alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo colégio de Escola, constituído por todos os docentes da Escola.
5. Os representantes referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo colégio das unidades de investigação, constituído pelos docentes ou investigadores que integrem simultaneamente a Escola e as unidades de investigação exclusivas do IPSantarém.
6. Nenhum docente ou investigador pode integrar mais do que um colégio eleitoral, devendo optar previamente pelo colégio em que exerce o direito de voto.
7. Cada eleitor dispõe de um número de votos correspondente ao número de mandatos a preencher no respetivo colégio eleitoral.
8. São eleitos os candidatos mais votados, até ao preenchimento do número de mandatos, constituindo os restantes uma lista de suplentes.
9. Em caso de empate, observa-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

CTC - Aprovado
Ata Nº617 Anexo 1
Data: 25-3-2026

- a) Categoria mais elevada;
 - b) Maior antiguidade na categoria;
 - c) Maior antiguidade na Escola ou unidade de investigação.
10. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como individualidades externas de reconhecido mérito.
11. O Diretor da Escola pode participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, quando não seja membro do órgão, mediante convite do respetivo Presidente.

Artigo 2.º **Funcionamento**

- 1) O CTC funciona em plenário e em comissão coordenadora, ou em comissões de trabalho de carácter eventual, para a prossecução de fins específicos.
- 2) Compete ao Presidente do CTC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do plenário;
 - b) Coordenar e orientar a atividade do Conselho;
 - c) Representar o CTC;
 - d) Assegurar o expediente e a organização do arquivo;
 - e) Praticar atos urgentes, sujeitos a ratificação pelo Conselho;
 - f) Submeter as atas ao Diretor da Escola.
- 3) Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4) Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões e assegurar o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 3.º **Eleição e Mandato**

- 1) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico são eleitos de entre os membros do conselho, das categorias Professor Coordenador Principal e Professor Coordenador, devendo o Secretário ser eleito, de entre os membros do conselho.
- 2) O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 3) Os elementos elegíveis que compõem o conselho reportam-se à composição do corpo docente da Escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal, sem prejuízo de, não estando preenchidos todos os mandatos, poderem integrar o conselho os docentes que reúnam condições de elegibilidade à data da ocorrência da vaga.

- 4) O Conselho elege, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes, em escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
- 5) Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria referida no número anterior, nem se verifique empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, sendo então eleito, quem tenha obtido maior número de votos.
- 6) Os membros eleitos do órgão perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, exceto se a justificação for aceite pela direção da ESDRM;
 - c) Renunciarem expressamente ao mandato que lhes foi conferido;
 - d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
 - e) Se verifique qualquer incompatibilidade ou impedimento.

Artigo 4.º

Substituição temporária

- 1) O deferimento do requerimento de suspensão do mandato determina a substituição temporária do membro.
- 2) O substituto será o primeiro candidato não eleito do corpo em que o membro substituído se integrava.
- 3) A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
- 4) Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades as funções do substituto.
- 5) O substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 5.º

Competências

- 1) Compete ao CTC:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Escolas, do Instituto;
 - d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto da alínea r) do n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos do IPSantarém;

- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - f) Aprovar os programas das UC;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 2 do artigo 32.º dos presentes estatutos;
 - l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - m) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;
 - n) Eleger os coordenadores de curso
- 2) Os membros do CTC estão impedidos de se pronunciar sobre matérias em que:
- a) Estejam em causa atos relativos a docentes de categoria superior;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores;
 - c) Exista conflito de interesses.

Artigo 6.º

Convocatória das Reuniões

1. O Plenário reunirá tem reuniões ordinárias bimestrais e podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação, por escrito, do Diretor ou de pelo menos um terço dos Conselheiros em efetividade de funções.
2. O Presidente deverá apresentar o plano anual, datas e temas, das reuniões ordinárias na primeira reunião ordinária do ano letivo.
3. Da convocatória, a enviar por correio eletrónico, para as caixas de correio institucionais (ESDRM) dos membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá constar a data, hora de início e fim, local e ordem do dia. No caso da reunião extraordinária, o prazo de convocatória pode ser reduzido até dois dias úteis.
4. Os membros do conselho têm a responsabilidade de verificar regularmente as suas caixas de correio eletrónico institucional, de modo a garantir o devido conhecimento das convocatórias, das ordens de trabalho.

5. Os membros do conselho têm a responsabilidade de verificar na pasta desenvolvida para o feito, os documentos das reuniões.
6. Na convocatória deverá constar a data-limite de entrega de propostas pelos membros do CTC relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos.
7. Qualquer membro do CTC, poderá propor por escrito, assuntos devidamente fundamentados, a incluir na ordem do dia, das reuniões ordinárias, desde que respeitem à esfera de competências do Conselho, e a proposta deverá ser apresentada por escrito, em formato digital ou papel, com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 7.º

Funcionamento das Reuniões

1. O conselho técnico-científico funciona em plenário e em comissão coordenadora, ou em comissões de carácter eventual para fins específicos.
2. A comissão coordenadora tem a composição e exerce as competências, nos termos a fixar em regulamento interno do conselho técnico-científico.
3. O presidente e secretário integram sempre a comissão coordenadora.
4. O conselho técnico-científico só pode reunir quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos em que por disposição legal seja exigível maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade. As reuniões do CTC exigem a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções
5. As reuniões do CTC exigem a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções
6. Caso à hora para que foi convocada a reunião não se verifique a existência de quórum, é convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, após a qual o órgão poderá reunir e deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.
7. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
8. A discussão do assunto solicitado em reunião extraordinária, por requerimento de um terço dos membros, está sujeita à comparência de pelo menos metade dos membros que a requereram;
9. A comparência às reuniões do CTC tem precedência sobre todos os demais serviços académicos, com exceção de exames, momentos de avaliação constantes dos programas das unidades curriculares, concursos ou participação em júris.

10. As ausências às reuniões deverão ser informadas, por escrito, em formato digital ou papel, perante o Presidente, que informa das ausências e suas justificações os membros do conselho, registando em ata. As ausências serão comunicadas ao diretor para os efeitos administrativos adequados.
11. Quando qualquer reunião não possa realizar-se por falta de quórum, deverá o facto ser registado em ata, com a indicação dos Conselheiros presentes e ausentes com e sem justificação.

Artigo 8.º **Votações**

1. As deliberações do CTC serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que este Regulamento ou legislação específica determinarem maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
2. Se for exigida maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. As votações são nominais e de braço erguido, salvo nos casos em que a lei exija votação secreta, nomeadamente quando estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 9.º **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião do CTC será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as moções, resoluções, propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações tomadas, as declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros entendam dever incluir.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção.

5. Nos casos em que o CTC assim o delibere, a ata será aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. As deliberações do CTC só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
7. Da ata é divulgado extrato das deliberações nos sítios do CTC.

Artigo 10.º

Eleição do Coordenador de Curso

- 1 - O Coordenador de Curso é eleito pelo Conselho Técnico-Científico, de entre os docentes de carreira com distribuição de serviço docente no curso
- 2 - O Coordenador de Curso é eleito de entre os docentes titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre integrado na carreira docente.
- 3 - Não podem ser eleitos docentes que se encontrem em situação de impedimento legal ou disciplinar.
- 4 - A eleição é convocada pelo CTC, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do mandato a todos os docentes de carreira da ESDRM. Deve ser estabelecido o prazo para apresentação de candidaturas.
- 5 - Cada candidatura deve incluir a intensão do candidato, assim como o programa de ação.
- 6 - A Direção deve informar o CTC sobre os docentes elegíveis nos termos dos números anteriores (1, 2 e 3),
- 7 - Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis, reportar-se-ão ao conjunto de docentes de carreira com distribuição de serviço docente no curso, no ano letivo em que se realiza a eleição e imediatamente anterior;
- 8 - A votação realiza-se por sufrágio direto e secreto. Pode ser realizada presencialmente ou por via eletrónica, desde que assegurados os princípios de autenticidade, confidencialidade e integridade do voto.
- 9 - Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos expressos.
- 10 - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta, realiza-se segunda volta entre os dois mais votados.
- 11 - O apuramento é realizado imediatamente após o encerramento da votação, e registado em ata do CTC.
- 12 - Os resultados são divulgados na própria reunião e publicamente.
- 13 - A Homologação será realizada pelo Diretor da UO

Artigo 11.º
Comissões

As disposições relativas ao funcionamento do plenário são aplicáveis, com as devidas adaptações, às comissões.

Artigo 12.º
Alterações ao Regulamento

1. O Regulamento Interno do CTC é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Regulamento Interno do CTC poderá ser alterado em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na reunião do CTC N.º439 de 12-09-2018, com as retificações aprovadas na reunião N.º441 de 19-09-2018 e as alterações aprovadas nas reuniões N.º543 de 8-9-2022 e N.º617 de 25-3-2026.